

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 78, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Dispõe sobre as Deliberações aprovadas na 52ª Plenária Ordinária, e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e artigos do Regimento Interno do CAU/SC,

Considerando a Reunião Plenária Ordinária nº 52 realizada no dia 19 de fevereiro de 2016,

DELIBERA POR:

Art. 1º. Aprovar a Ata da 51ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/SC, do dia 15 de janeiro de 2016;

Art. 2º. Aprovar a extinção de todas as Comissões Temporárias do CAU/SC (CTPU, CTC, CTP e CTRI);

Art. 3º. Homologar a nomeação do Analista Administrativo Alexandre Junckes Jacques como Gerente Administrativo do CAU/SC;

Art. 4º. Aprovar a validação do escopo do Projeto Integrado das Comissões, com alteração do nome do tema central de: “Escola|Cidade|Profissão, um novo projeto” para “Escola|Profissão|Cidade, um novo projeto”, orçamento no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) e seguintes datas: 13 e 14 de maio, em Criciúma, 17 e 18 de junho em Joinville, 15 e 16 de julho em Chapecó, 09 e 10 de setembro em Blumenau, 14 e 15 de outubro em Lages, 11 e 12 de novembro em Florianópolis. Restando somente em aberto os períodos que se desenvolverão as reuniões de comissão, Plenária e evento.

Art. 5º. Aprovar que seja esclarecido que as faltas ético-disciplinares relacionadas ao não pagamento de anuidades ao CAU/SC (art. 18, XI, Lei 12.378/2010), ao não pagamento de taxas para a emissão de Registro de Responsabilidade Técnica (art. 18, XI e XII, Lei 12.378/2010) e a não disponibilização de placas nas obras (item 2.2.8, Código de Ética e Disciplina do CAU), somente se configuram se o arquiteto e urbanista não regularizar a situação após ser previamente notificado pelo CAU/SC.

Art. 6º. Aprovar que seja encaminhado pela Presidência do CAU/SC ao CAU/BR, ofício solicitando a regulamentação com relação ao desligamento do profissional que não quitou as anuidades devidas e até que esse ofício seja respondido, a Gerência Técnica do CAU/SC providencie, por si só, o desligamento incondicionado do profissional (Art. 53 da Lei 12378/10).

Art. 7º. Revogar as disposições em contrário, sendo que esta Deliberação Plenária entra em vigor na data da sua publicação.

Luiz Alberto de Souza
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/SC

Publicada em: 26/02/2016.